

## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
QUINTA RELATORIA / TCE**

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA ATOS LEGAIS PRATICADOS NA GESTÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
DE CUIABÁ NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2010**

**REPRESENTAÇÃO INTERNA**

**PERÍODO DE AUDITORIA: 25 A 28 DE OUTUBRO DE 2010**

**EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:**

**- ROSIANE GOMES SOTO**  
Auditor Público Externo – TCE/MT

**- VERA LÚCIA DE OLIVEIRA**  
Técnico de Controle Público Externo – TCE/MT

## SUMÁRIO

<b>I – INTRODUÇÃO</b>	<b>03</b>
<b>II – BASE LEGAL PARA OFERECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>III – OBJETO DA REPRESENTAÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>IV - QUALIFICAÇÃO DOS GESTORES RESPONSÁVEIS</b>	<b>06</b>
<b>V – DA AUDITORIA</b>	<b>06</b>
<b>VI - RESUMO DAS IRREGULARIDADES</b>	<b>21</b>
<b>VII - CONCLUSÃO DA REPRESENTAÇÃO</b>	<b>24</b>

## REPRESENTAÇÃO

- INTERESSADO** : Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá
- ASSUNTO** : Representação Interna
- GESTOR** : Archimedes Pereira Lima Neto
- RELATOR** : Conselheiro Waldir Júlio Teis
- EQUIPE** : Rosiane Gomes Soto – Auditor Público Externo  
: Vera Lúcia de Oliveira – Técnico de Controle Público Externo

### I – INTRODUÇÃO

A Comissão Técnica de Auditoria Programada, formada pelas servidoras Rosiane Gomes Soto e Vera Lúcia de Oliveira, ocupantes dos cargos de Auditor Público Externo e Técnico de Controle Público Externo, conforme designação constante no Ofício nº 310/2010/WJT, anexa às fls. 34-TCE/MT, realizada no período de 25 a 28 de Outubro de 2010 (em cumprimento da ordem de serviço nº 34/2010, fls. 35/36-TCE/MT), nos termos regimentais, apresenta a Vossa Excelência REPRESENTAÇÃO contra atos ilegais praticados na gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá no período de Janeiro e Setembro de 2010.

## II – BASE LEGAL PARA OFERECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

Quanto a legitimidade da autoria:

- Artigo 46 da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

*Art. 46. A representação deverá ser encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas ou ao Conselheiro Relator, conforme o caso:*

*I – pelos responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, sob pena de serem solidariamente responsáveis;*

*II – por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;*

***III – pelas equipes de inspeção e auditoria;***

*IV – pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal.*

## III - OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

1. Ausência de controle eficiente do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em desacordo com os procedimentos básicos determinados pelo item 3.2.4 do Manual de orientações Técnicas sobre o Procedimento de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, produzido pela ACI – Auditoria e Controle Interno do Município;
2. Realização de despesas antieconômicas, referente juros e multas das contas de energia elétrica;

3. Irregularidades nos processo de compra direta e dispensa de licitação nas diversos processos de aquisição e contratação de serviços;
4. Ausência de controle efetivo na aquisição de lanches para atender os plantões do fiscais da poluição sonora no período noturno e marmitex para atender as necessidades da SMADES, no valor total de R\$14.241,96;
5. Irregularidades na contratação de serviços de erradicação e poda de árvores no município de Cuiabá, no valor de R\$8.000,00, prestado pela empresa Watanabe e Lemes Ltda. – ME;
6. Irregularidades na contratação de serviços de limpeza e conservação do horto florestal, no valor de R\$7.630,00, prestado pela empresa Comercial Osasco Ltda. – ME;
7. Ausência da devida comprovação da execução e realização de curso de relação interpessoal e autoestima para os servidores, realizado pela empresa Roges Daniel Ribeiro Correia – ME, no valor de R\$7.800,00;

#### IV - QUALIFICAÇÃO DOS GESTORES RESPONSÁVEIS

<b>1. Secretario</b>	Archimedes Pereira Lima Neto	<b>Período:</b> 09/02/2009 à 27/10/2010
<b>Telefone:</b> Não informado	<b>CPF:</b> 522.039.481-91	<b>R.G.:</b> 457359
<b>Endereço Residencial:</b>	Não informado pela SMADES	
<b>2. Coordenador Administrativo Financeiro</b>	Anildo Aparecido de Arruda	<b>Período:</b> 01/01 a 07/11/2010
<b>Telefone:</b> Não informado	<b>C.P.F:</b> 704.290.141-04	<b>R.G:</b> 1336541-0
<b>Endereço Residencial</b>	Não informado pela SMADES	

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – fls. 44-TCE/MT

#### V – DA AUDITORIA

1. Ausência de controle eficiente do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em desacordo com os procedimentos básicos determinados pelo item 3.2.4 do Manual de orientações Técnicas sobre o Procedimento de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, produzido pela ACI – Auditoria e Controle Interno do Município;

Em auditoria realizada nos controles de abastecimento efetuados nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, foram verificadas diversas irregularidades:

**1.1.** Não foi constatado o controle do consumo de combustível individual dos veículos da frota, realizado por meio da anotação do odômetro no momento do abastecimento, não sendo possível analisar o consumo dos mesmos a fim de se verificar possíveis desvios ou mal uso do combustível.

Essa análise de consumo, além de possibilitar a descoberta de possíveis desvios de combustível e coibi-los, apresenta também informações importantes para uma melhor gestão da frota, tais como, se as condições do veículos se apresentam antieconômicas para o município, se o mesmo precisa ser encaminhado para manutenção ou até mesmo como o motorista o utiliza no dia a dia.

Por fim cabe ressaltar que a Secretaria não vem observando os procedimentos básicos constantes do item 3.2.4 sobre Veículos, do Manual de Orientações Técnicas emitido pela Auditoria e Controle Interno de Cuiabá. Dentre os quais, consta que deve existir o controle do custo operacional feito por veículo, discriminando a despesa média mensal em combustível, lubrificantes, reparos e manutenção.

**1.2.** Embora as notas fiscais referentes ao consumo mensal de combustível da Secretaria estejam devidamente certificadas, foi entregue à equipe de auditoria os controles (planilhas de excel) realizados pela SMADES, às fls. 48/127-TCE/MT, que em comparação com as notas fiscais emitidas e pagas ao fornecedor, apresentaram varias discrepâncias entre o que foi consumido pela Secretaria e o que foi efetivamente pago, conforme apresentado na **Tabela 1.1** contante do Anexo I (fls.25/26-TCE/MT), desta Representação.

Conforme se verificou na amostragem constante da **Tabela 1.1** do Anexo I desta Representação, o valor total das requisições e cupons fiscais apresentados por meio do controle da Secretária, difere dos valores informados na Nota fiscal emitida pelo fornecedor, no valor de **R\$77.424,80** referente a **33.580,50** litros de gasolina, álcool e diesel.

**1.3.** Foi verificado também o abastecimento de veículos que não pertencem a Secretaria, conforme Relação fornecida à equipe de auditoria, acostada às fls. 46/47-TCE/MT. As informações referentes a essa amostragem encontram-se relacionadas na **Tabela 1.2** do Anexo I desta Representação, às fls.27-TCE/MT, e totalizam o valor de **R\$ 25.940,71** referentes **10.774** litros de combustível.

**1.4.** Há também o abastecimento realizado nos equipamentos de roçadeira da Secretaria, cujos controles não foram apresentados ou não são realizados pelo órgão. Não há o devido controle da quantidade dos equipamentos utilizados, horas trabalhadas por ele, ordem de serviço, atividade ou empreita realizada, para que se possa mensurar e controlar efetivamente seu consumo.

Ainda neste contexto, foram verificados diversos abastecimentos das referidas “Roçadeiras”, no período noturno, totalizando **224,94 litros** de combustível no valor total de **R\$623,10**, conforme informações constantes da **Tabela 1.3** no Anexo I da Representação, às fls. 27-TCE/MT. Considerando que os serviços de poda e limpeza são realizados no período diurno, não há razão para o abastecimento destes equipamentos em horários noturnos.

**1.5.** Foram verificadas também requisições e cupons fiscais referentes a outros materiais, tais como óleos lubrificantes, porém não havia identificação em quais veículos foram colocados os referidos materiais, não sendo portanto, passível de controle do consumo, bem como garantir que forma usados em veículos da frota da SMADES. As informações referentes ao pagamento desse material se encontram

relacionados na Tabela 1.4 do Anexo I desta Representação e totalizam o valor de **R\$752,90**.

Face a todos os fatos expostos, fica evidente que ausência do controle efetivo do combustível usado pela Secretaria, ficando a mesma obrigada a providenciar o controle referente as irregularidades mencionadas, sob pena de devolução do valor de **R\$104.747,50**, equivalente a **3.174,16 UPF's/MT**, ao erário municipal.

## 2. Realização de despesas antieconômicas nos pagamentos das contas de energia elétrica

Da auditoria nas contas de energia elétrica pagas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi verificado o pagamento de despesas de juros e multas em diversos meses, no valor total de **R\$1.500,87**, conforme informações apresentadas na **Tabela a seguir**:

Mês	Valor	Data vencimento	Nº e data empenho	Juros	Data Pgto	Dias atraso
Jan	7.262,72	28/01/10	01 – 04/01/10	R\$ 123,20	26/02/10	29
Fev	5.773,62	28/02/10	01 – 04/01/10	-	23/04/10	54
Mar	6.920,09	28/03/10	01 – 04/01/10	R\$ 286,69	23/04/10	26
Abr	7.261,59	28/04/10	33 – 01/04/10	-	21/06/10	54
Mai	5.890,73	28/05/10	46 – 03/05/10	-	20/07/10	53
Jun	6.158,46	28/06/10	74 – 02/06/10	R\$ 522,86	24/08/10	57
Jul	5.535,84	28/07/10	97 – 29/07/10	R\$ 405,33	17/09/10	51
Ago	5.868,01	28/08/10	123 – 11/08/10	R\$ 162,79	21/09/10	24
Set	6.443,35	28/10/10	128 – 08/09/10	-	-	-
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.500,87</b>		

Nesta situação, deve ser ressarcido aos cofres do município, o valor total de **R\$1.500,87** correspondente à **45,48UPFs/MT**, referente ao pagamento de despesas antieconômicas com juros e multas pagos das contas de energia elétrica, em conformidade com o artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, artigos 4º e 12, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 e artigo 70, caput, da Constituição Federal.

Cabe ressaltar ainda, que de acordo com informação do Secretário Municipal de Finanças, Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller, por meio de DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE QUOTAS FINANCEIRAS GERIDO PELA SMF/CUIABÁ, de 23/11/2010, sua Secretaria em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão orienta aos gestores que priorize os pagamentos de despesas que possuem caráter essencial à operacionalidade de cada unidade e ainda cujo atraso em seus pagamentos são passíveis de incidência de juros e multas. Todavia, a priorização destas despesas é de caráter discricionário de cada gestor, sendo conseqüentemente responsável pela sua execução até a última fase da despesa pública, que é o pagamento, não possuindo aquela Secretaria competência para dirigir a programação financeira de cada unidade.

### **3. Irregularidades nos processo de compra direta e dispensa de licitação nas diversos processos de aquisição e contratação de serviços**

- 3.1.** Da análise dos processos de aquisição de material e contratação de serviços por meio de compra direta - dispensa de licitação pelo inciso II do art. 24 da Lei de Licitações - verificou-se várias irregularidades, tais como:
- 3.2.** Em todos os processos de compra direta analisados foi constatada a inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e conseqüente infração ao *caput* do art. 38 da lei 8.666/93. Dessa forma, foi impossível atestar a seriedade e a confiabilidade

da atividade administrativa descrita, visto a fragilidade de adulteração dos autos. Neste contexto, O Tribunal de Contas do Estado já se pronunciou sobre assunto, considerando ser indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00), visando assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/1993<sup>1</sup>

**3.3.** Inexiste nos processos de compra direta apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal. Há entendimento do próprio Tribunal de Contas de Mato Grosso, que independentemente do valor a ser adquirido e de outros requisitos legais, a Administração Pública deverá sempre exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS, quando se tratar de aquisição de pessoa jurídica. A exigência dos demais documentos ocorrerá de acordo com as regras estabelecidas na Lei de Licitações<sup>2</sup>.

**3.4.** Desobediência ao art. 16 da Lei 8.666/93, o qual estabelece a obrigatoriedade de publicidade mensal em órgão de divulgação oficial a relação de todas as compras feitas pela Administração, com a identificação do preço unitário, quantidade adquirida, nome do vendedor e total da operação, conforme aduz a Lei de Licitações e Contratos.

**3.5.** Nos processos de compras diretas em geral, foram observados orçamentos sem a devida identificação do CNPJ da empresa, sem assinaturas, sem datas, na tentativa de se legitimar a realização de pesquisa

<sup>1</sup> Resolução de Consulta nº 03/2007 (DOE 23/10/2007). Licitação. Dispensa. Processo Administrativo. Necessidade de formalização.

<sup>2</sup> Entendimento baseado no Acórdão TCE 1.741/2005 (DOE 09/11/2005) Licitação. Habilitação. Certidão negativa de débito. Exigência da CND do INSS. Exigência demais documentos de acordo com regras da Lei de Licitações e, Resolução de Consulta nº 39/2008.

de mercado, demonstrando toda a fragilidade existente neste tipo de procedimento.

- 3.6.** Algumas compras diretas foram efetuadas por meio de fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93, alterando a obrigatoriedade de licitação ou modificando a modalidade exigida por lei nos seguintes casos:

**3.5.1 – Manutenção e compra de peças para os veículos da frota da SMADES:** Foram verificadas compras de peças e contratações de serviços para manutenção dos veículos (automóveis, máquinas e equipamentos), no valor total de R\$48.060,57, conforme consta da Tabela 3.1 às fls. 29-TCE/MT, ultrapassando **em 500%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Fica evidente a necessidade de haver a contratação deste serviço num âmbito maior na Secretaria, por meio de processo licitatório tipo Pregão, em atendimento a determinações do município (Dec. 4.298/05). Sugere-se ao gestor, pesquisar tipos de licitações com este objeto, manutenção de veículos com fornecimento de peças, comumente realizadas por outros órgãos da esfera federal e estadual, a fim de se adequar as necessidades da Secretaria, dentro da legalidade e eficiência requeridas.

**3.5.2 . Serviços gráficos para atender à SMADES:** Foram observadas as contratações de serviços gráficos, tais como alvarás, folders e pastas, etc, no valor total de R\$50.370,00, conforme consta da Tabela 3.2. às fls. 30-TCE/MT, extrapolando em 530% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**3.5.3. Fornecimento de alimentação para a SMADES:** Verificou-se que foram contratados por meio de compra direta serviços de coffee-break e alimentação para servidores da Secretaria, no valor total de R\$39.191,14, conforme consta da Tabela 3.3 às fls. 31-TCE/MT, extrapolando em 390% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**3.5.4. Locação de tendas e sonorização para eventos promovidos pela SMADES:** Verificou-se que foram contratados por meio de compra direta serviços de locação de tendas e sonorização para eventos promovidos pela Secretaria, no valor total de R\$14.300,00, conforme consta da Tabela 3.4 às fls. 32-TCE/MT, extrapolando em 78,75% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**3.5.5. Locação de veículos para atender a SMADES:** Verificou-se que foram contratados por meio de compra direta os serviços de locação de veículos (camionete e caminhão MUCK) para atender Secretaria, no valor total de R\$23.920,00, conforme consta da Tabela 3.5 às fls. 32-TCE/MT, extrapolando em 199% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Além do fracionamento ocorrido, há que se destacar que a Secretaria já possuía, no período de Agosto de 2009 à Maio de 2010, o contrato nº 036/2009, com a empresa V.A. Rodrigues -ME, fls. XX-TCE/MT, que tinha como objeto a locação de veículo tipo caminhão carga seca com motorista e ajudante para atender a demanda da SMADES. Dessa forma, fica claro que se trata de uma serviço de uso habitual pela Secretaria, que deveria ter sido contratado por meio de licitação, na quantidade adequada às necessidades da mesma.

### **3.5.6 . Serviços de confecção de placas para atender a SMADES:**

Verificou-se que foram contratados por meio de compra direta os serviços de confecção de placas para atender Secretaria, no valor total de R\$13.857,00, conforme consta da Tabela 3.6 às fls. 33-TCE/MT, extrapolando em 74% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Neste contexto destaca-se, por fim, que para essas compras diretas, o gestor público abdicou da oportunidade de auferir uma proposta mais vantajosa para a Administração e menosprezou o princípio constitucional da isonomia, afrontando-se o art. 3º da Lei 8.666/93. Ainda sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, já determinou que se abstenha de contratar serviços por dispensa de licitação quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993<sup>3</sup>.

Além das irregularidades já expostas, o gestor deixou de observar o Decreto Municipal 4.298/05, que determina a utilização de Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Cuiabá, qualquer que seja o valor estimado.

Considerando a constância as irregularidades apontadas neste item, cabe informar/notificar também, o Controle Interno no Município de Cuiabá, a fim de que o mesmo possa orientar e normatizar o assunto, uma vez que esta modalidade vem sendo utilizada pela SMADES e por outras Secretarias do Município sem observação dos devidos critérios, do planejamento das compras e contratações, da anualidade do orçamento, dentre outros, em consonância com os entendimentos dos Tribunais de Contas.

<sup>3</sup> Entendimento baseado no Acórdão 1.705/2003 - TCU

Cabe ainda, informar/notificar a Secretaria de Planejamento do Município afim de se verificar as necessidades comuns da Secretaria, tais como, o fornecimento de alimentação e serviços de cooffe-break, para seja realizado processo licitatório único contemplando todas essas necessidades, uniformizando a forma de contratação e execução dos serviços, bem como buscar a economia e a eficiência no gasto público no âmbito de todo o Município de Cuiabá.

**4. Ausência de controle efetivo na aquisição de lanches para atender os plantões do fiscais da poluição sonora no período noturno e marmitex para atender as necessidades da SMADES, no valor total de R\$14.241,96;**

Da auditoria nos processos de aquisição de lanches para atender os plantões do fiscais da poluição sonora no período noturno, realizado por meio de Dispensa de Licitação – Compra Direta, foi verificado a ausência de informações que permitem o devido controle e verificação da despesa.

Na despesa paga a empresa M.Q de Andrade & Cia Ltda. (Restaurante Chopão), no valor total de **R\$4.536,96**, às fls. 412/420-TCE/MT, não foi informado sequer a quantidade adquirida, o período a que se refere e o valor unitário do lanche. Não foram informados os nomes dos fiscais a serem beneficiados, bem como não foi comprovado por meio da apresentação da escala de trabalho a necessidade e quantidade a ser adquirida.

Da mesma forma aconteceu com relação a despesas na aquisição de marmitex para “atender a necessidade da Secretaria”, conforme se verifica pelas cópias dos processos às fls. 421/441-TCE/MT. Foram adquiridas **1.294** unidades no período de 02 meses, no valor total de **R\$9.205,00**, da empresa Clovis R. dos Santos (Restaurante Primavera), porém não foi informada justificativa para aquisição, para quem se destinou e para que período está compreendida a compra, ou seja, não o

controle efetivo do fornecimento, havendo possibilidade do pagamento de marmitex não entregues ou até mesmo para entregue para outras pessoas.

Na ausência de todas essas informações não há como se comprovar a necessidade e realização efetiva do fornecimento. Desta forma, também fica demonstrada a fragilidade no processo de liquidação e pagamento, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da lei 4.320/64.

Fica o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$14.241,96** correspondente a **431,57 UPFs/MT**, caso não comprove as informações apontadas na irregularidade.

**5. Irregularidades na contratação de serviços de erradicação e poda de árvores no município de Cuiabá, no valor de R\$8.000,00, prestado pela empresa Watanabe e Lemes Ltda. – ME;**

Da auditoria no processo de prestação dos serviços de erradicação de e poda de árvores, realizado por meio de Dispensa de Licitação – Compra Direta, foi verificado a ausência de informações que permitem o devida justificativa, controle e verificação da despesa.

Não foi informado a quantidade de árvores para poda e erradicação, bem como não foi informado os locais dessas árvores ou o período em que o serviço seria realizado, ou seja, as informações mínimas para se estimar o valor da contratação, certificar que o serviço foi feito para a correta liquidação e pagamento do mesmo.

Foi verificado também que a empresa contratada, de nome fantasia, Centro Oeste Informática possui como atividade principal, segundo o seu CNPJ às fls. 514-TCE/MT, o comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, e como atividade secundária representante comercial e agentes de comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios.

Os demais orçamentos usados para tentar dar vantajosidade e legitimidade na contratação, são idênticos, com os mesmos termos, o mesmo CNPJ digitado, mudando somente a assinatura e carimbo CNPJ, porém não há logomarca das empresas supostamente emissoras. Em consulta aos referidos CNPJ's, foi verificado que se trata de uma empresa de atividade relacionado com a seleção e agenciamento de mão de obra e a outra relacionada à limpeza de prédios e domicílios, conforme se verifica às fls. 514 e 516-TCE/MT.

Face aos fatos expostos, verifica-se a fragilidade da contratação, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos. Dessa forma, fica o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$8.000,000** correspondente a **242,42 UPFs/MT**, caso não comprove as informações apontadas na irregularidade.

**6. Irregularidades na contratação de serviços de limpeza e conservação do horto florestal, no valor de R\$7.630,00, prestado pela empresa Comercial Osasco Ltda. – ME;**

Da auditoria no processo de prestação dos serviços de limpeza e conservação do horto florestal, realizado por meio de Dispensa de Licitação – Compra Direta, foi verificado a ausência de informações que permitem o devida justificativa, controle e verificação da despesa.

O objeto da contratação não está claro, não foi informado detalhes do serviço limpeza, se seria varrição ou retirada de entulhos, quanto de mão-de-obra seria necessário ou em que período seria realizado. Quanto conservação, não ficou claro de que se tratava e qual seria a sua periodicidade, ou seja, não nenhuma especificação para o serviço prestado. Cabe ressaltar ainda que não se trata de um serviço contínuo ou periódico, pois não há outras despesas dessa natureza, bem como não informações/justificativa para a eventualidade do serviço, enfim não constam do

processo as informações mínimas para se estimar o valor da contratação, certificar que o serviço foi feito para a correta liquidação e pagamento do mesmo.

Foi verificado também que a empresa contratada, de nome fantasia, Comercial Osasco possui como atividade principal e secundária, segundo o seu CNPJ às fls. 528-TCE/MT, o comércio varejista de diversas mercadorias, tais como produtos alimentícios, ferragens, artigos de papelaria e escritório, além de serviços gráficos e fabricação de tanques e caldeiras.

Os demais orçamentos usados para tentar dar vantajosidade e legitimidade na contratação, também não possuem este tipo de serviço como atividade, conforme seus CNPJ's às fls. 531 e 541-TCE/MT sendo que empresa Roges Daniel Ribeiro Correia – ME tem como atividade principal e secundária o comércio varejista, e a empresa NGA Comércio e Serviços Ltda. ME também tem como atividade principal o comércio varejista e a secundária o serviço de pré-impressão. Cabe ressaltar a empresa Roges Daniel Ribeiro Correia – ME, vende desde iscas vivas para o Aquário municipal até cursos de de autoestima para os servidores da Secretaria, assunto este, que será tratado no item 7 da presente representação.

Face aos fatos expostos, verifica-se a fragilidade da contratação, a ausência de clareza do objeto, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos. Dessa forma, fica o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$7.630,00** correspondente a **231,21 UPFs/MT**, caso não comprove as informações apontadas na irregularidade.

- 7. Ausência da devida comprovação da execução e realização de curso de relação interpessoal e autoestima para os servidores, realizado pela empresa Roges Daniel Ribeiro Correia – ME, no valor de R\$7.800,00;**

Da auditoria no processo de prestação dos serviços referente a realização de curso de relação interpessoal e autoestima para os servidores da SMADES, realizado por meio de Dispensa de Licitação – Compra Direta, foi verificado a ausência de informações que permitem o devida justificativa, controle e verificação da despesa.

Não foi observado no processo informações como objetivo do curso, para quantos servidores se destinou, carga horária, conteúdo programático, local de realização, identificação do instrutor/professor ou qualquer outra informação que caracterize o referido curso. Também não houve a comprovação da realização caracterizada por lista de presença dos participantes ou qualquer outro documento comprobatório, enfim não constam do processo as informações mínimas para se estimar o valor da contratação, certificar que o serviço foi feito para a correta liquidação e pagamento do mesmo.

Foi verificado também que a empresa contratada, de nome fantasia, Suprema Comércio e Serviço possui como atividade principal, segundo o seu CNPJ às fls. 541-TCE/MT, o comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, e como atividade secundária o comércio varejista de diversos materiais, dentre eles: papelaria, fotográfico, cosméticos, elétricos.

Os demais orçamentos usados para tentar dar vantajosidade e legitimidade na contratação, também não possuem o serviço contratado como atividade. Ressalta-se os demais orçamentos pertencem as empresas NGA Serv. E Com. Ltda. e Comercial Osasco Ltda., ou seja as mesmas empresas que apresentaram orçamentos para a contratação dos serviços de limpeza e conservação do horto florestal, que também esta sendo apontada como despesa irregular efetuada pela SMADES no item 6 desta Representação.

Cabe ainda analisar que a SMADES contratou uma diversidade de serviços e adquiriu materiais da empresa Roges Daniel Ribeiro Correia – ME, sempre por meio de compra direta. Serviços e materiais os quais não conferem com a atividade principal da empresa, já mencionadas no parágrafo anterior. O quadro a seguir identifica os referidos processos, que totalizaram o valor de R\$39.681,00:

Nº do Empenho	Data	Descrição do serviço ou material	Subitem de despesa	Valor
2010NE00002	11/01/2010	Valor empenhado ref. serviços prestados com cursos de relação inter pessoal e auto estima para os servidores esta secretaria	33903922 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	R\$ 7.800,00
2010NE00007	01/03/2010	Valor empenhado ref. curso de relação interpessoal e autoestima para os servidores para esta secretaria.	33903922 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	R\$ 7.800,00
2010NE00020	17/03/2010	Valor empenhado ref. serviços prestados com locação e montagem de tendas para atender as necessidades desta secretaria.	33903914 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	R\$ 5.365,00
2010NE00031	12/04/2010	Ref.: fornecimento de alimentação para peixes do aquário municipal.	33903006 - ALIMENTOS PARA ANIMAIS	R\$ 6.016,00
2010NE00035	19/04/2010	Ref.: serviços de confecção e instalação de placas de APP na Av. das Torres.	33903963 - SERVIÇOS GRÁFICOS	R\$ 6.200,00
2010NE00066	03/05/2010	Locação de tenda p/ semana do meio ambiente lagoa encantada. locação de tenda para semana do meio ambiente horto florestal. locação de sonorização para semana do meio ambiente morro da luz. locação de sonorização para semana do meio ambiente horto florestal. locação de palco para semana do meio ambiente horto florestal.	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	R\$ 7.450,00
2010NE00091	10/08/2010	Serviços de locação de tendas 5x5 com montagem e desmontagem. locação de sonorização em atendimento a semana do meio ambiente horto florestal, morro da luz e lagoa encantada.	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.850,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 39.681,00</b>

Face aos fatos expostos, verifica-se a fragilidade da contratação, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos. Dessa forma, fica o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$7.980,00** correspondente a **241,81 UPFs/MT**, caso não comprove as informações apontadas na irregularidade.

## **VI - RESUMO DAS IRREGULARIDADES (classificadas ou não na Instrução Normativa nº 08/2008 – TCE-MT):**

1. Ausência de controle eficiente do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em desacordo com os procedimentos básicos determinados pelo item 3.2.4 do Manual de orientações Técnicas sobre o Procedimento de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, produzido pela ACI – Auditoria e Controle Interno do Município, tais como: ausência de controle do consumo e custos mensais por veículo, abastecimento de veículos não pertencentes a SMADES, abastecimento de equipamentos sem controle e fora do horário normal de expediente. Fica o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$104.747,50**, equivalente a **3.174,16 UPFs/MT**, caso não comprove as informações apontadas na irregularidade. (E-24 - **Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**);
2. Pagamento de despesas antieconômicas, referente juros e multas das contas de energia elétrica da SMADES, no valor de **R\$1.500,87** correspondente à **45,49 UPFs/MT**, que deve ser ressarcido aos cofres do município; (E-24 - **Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**)
3. Irregularidades nos processo de compra direta e dispensa de licitação nas diversos processos de aquisição e contratação de serviços tais como: inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem

cronológica dos fatos, e conseqüente infração ao *caput* do art. 38 da lei 8.666/93, inexistência de apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e entendimento do TCE/MT; desobediência ao art. 16 da Lei 8.666/93, o qual estabelece a obrigatoriedade de publicidade mensal em órgão de divulgação oficial a relação de todas as compras diretas feitas pela Administração; documentos de orçamentos inidôneos na tentativa de se comprovar pesquisa de mercado, fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93 (E-11, E17 - **Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**);

4. Ausência de controle efetivo na aquisição de lanches para atender os plantões do fiscais da poluição sonora no período noturno e marmitex para atender as necessidades da SMADES, no valor total de R\$14.241,96, demonstrando a fragilidade no processo de liquidação e pagamento, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da lei 4.320/64. Fica ainda o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$14.241,96** correspondente a **431,57 UPFs/MT**, caso não comprove as informações apontadas na irregularidade. (**Irregularidade não classificada pela Resolução 08/2008 TCE-MT**);
5. Irregularidades na contratação de serviços de erradicação e poda de árvores no município de Cuiabá, por meio de compra direta, no valor de R\$8.000,00, prestado pela empresa Watanabe e Lemes Ltda. – ME, tais como: fragilidade da contratação, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos, ficando o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$8.000,000** correspondente a **242,42**

**UPFs/MT, caso não comprove as informações apontadas na irregularidade. (Irregularidade não classificada pela Resolução 08/2008 TCE-MT);**

6. Irregularidades na contratação de serviços de limpeza e conservação do horto florestal, no valor de R\$7.630,00, prestado pela empresa Comercial Osasco Ltda. – ME; tais como: fragilidade da contratação, a ausência de clareza do objeto, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos, ficando o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$7.630,00** correspondente a **231,21 UPFs/MT. (Irregularidade não classificada pela Resolução 08/2008 TCE-MT);**
7. Ausência da devida comprovação da execução e realização de curso de relação interpessoal e autoestima para os servidores, realizado pela empresa Roges Daniel Ribeiro Correia – ME, no valor de R\$7.800,00; tais como: fragilidade na contratação, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos, ficando o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$7.980,00** correspondente a **241,81 UPFs/MT. (Irregularidade não classificada pela Resolução 08/2008 TCE-MT);**

## VII- CONCLUSÃO DA REPRESENTAÇÃO

Considerando os diversos pontos verificados pela equipe de auditoria, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro protocolizar o processo, como admite o inciso II do artigo 224 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e a notificar o Sr. Archimedes Pereira Lima Neto, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, referente ao período ora auditado, qual seja Janeiro a Setembro de 2010, para manifestação sobre as impropriedades apontadas. Sugere-se também que sejam notificados o Controlador Interno do Município de Cuiabá, com relação às irregularidades mencionadas nos itens 1,3 a 7, bem como o Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão com relação a impropriedade no item 3.

É a representação.

**Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 16 de Dezembro de 2010.**

***Rosiane Gomes Soto***

Auditor Público Externo

***Vera Lúcia de Oliveira***

Técnico de Controle Público Externo

## ANEXO I

Tabela 1.1 – Levantamento de Informações a partir dos relatórios de controle da SMADES e NF's pagas ao fornecedor:

MÊS	GASOLINA (litros)			R\$
	Conforme NF	Conforme controle da Secretaria	Diferença	
Janeiro	5.127,15	4.070,96	1.056,19	R\$ 2.946,77
Fevereiro	4.143,70	4.038,86	104,84	R\$ 292,50
Março	5.701,25	3.372,70	2.328,55	R\$ 6.496,65
Abril	3.948,07	793,70	3.154,37	R\$ 8.737,60
Maiο	4.387,80	3.285,16	1.102,64	R\$ 3.054,31
Junho	3.757,50	2.345,48	1.412,02	R\$ 3.911,30
Julho	4.571,06	3.047,39	1.523,67	R\$ 4.220,57
Agosto	4.156,09	3.173,06	983,03	R\$ 2.634,52
Setembro	3.844,83	2.341,80	1.503,03	R\$ 3.922,91
<b>TOTAL</b>	<b>39.637,45</b>	<b>26.469,11</b>	<b>13.168,34</b>	<b>R\$ 36.217,14</b>

MÊS	ÁLCOOL (litros)			R\$
	Conforme NF	Conforme controle da Secretaria	Diferença	
Janeiro	2.358,82	2.018,46	340,36	R\$ 609,24
Fevereiro	2.388,50	2.249,17	139,33	R\$ 249,40
Março	2.499,91	1.430,58	1.069,33	R\$ 1.914,10
Abril	2.003,16	707,40	1.295,76	R\$ 2.423,07
Maiο	2.389,56	1.429,07	2.389,56	R\$ 4.468,48
Junho	1.911,50	1.295,51	1.911,50	R\$ 3.574,51
Julho	2.181,31	1.767,08	414,23	R\$ 774,61
Agosto	2.292,32	1.796,10	496,22	R\$ 779,07
Setembro	2.741,17	1.565,51	1.175,66	R\$ 1.787,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.766,25</b>	<b>11.534,30</b>	<b>9.231,95</b>	<b>R\$ 16.579,48</b>

MÊS	DIESEL (litros)			VALOR R\$
	Conforme NF	Conforme controle da Secretaria	Diferença	
Janeiro	2.310,10	1.190,00	1.120,10	R\$ 2.419,42
Fevereiro	1.755,10	1.415,00	340,10	R\$ 734,62
Março	2.542,37	910,00	1.632,37	R\$ 3.525,92
Abril	2.446,21	120,00	2.326,21	R\$ 5.164,19
Mai	1.760,50	1.265,00	495,50	R\$ 1.100,01
Junho	1.515,43	700,00	815,43	R\$ 1.810,25
Julho	2.835,17	1.120,00	1.715,17	R\$ 3.807,68
Agosto	3.705,18	970,00	2.735,18	R\$ 6.072,10
Setembro		510,00		
<b>TOTAL</b>	<b>18.870,06</b>	<b>8.200,00</b>	<b>11.180,06</b>	<b>R\$ 24.634,18</b>

<b>TOTAL GERAL LITROS</b>	<b>33.580,35</b>
<b>TOTAL GERAL EM R\$</b>	<b>R\$ 77.430,79</b>

*Tabela 1.2 – Levantamento de abastecimento à veículos que não pertencem ou não estão a serviço da SMADES (as informações por veículo e data de abastecimento constam nas planilhas às fls.48/127-TCE/MT):*

Mês	Gasolina	R\$	Álcool	R\$	Diesel	R\$
Janeiro	718	R\$ 2.004,42	220	R\$ 393,80	1.090	R\$ 2.354,40
Fevereiro	760	R\$ 2.120,40	72	R\$ 128,88	1.085	R\$ 2.343,60
Março	626	R\$ 1.746,18	240	R\$ 429,60	680	R\$ 1.468,80
Abril	56	R\$ 155,40	60	R\$ 112,20	120	R\$ 266,40
Maio	658	R\$ 1.822,38	195	R\$ 364,65	990	R\$ 2.197,80
Junho	480	R\$ 1.329,60		R\$ 0,00	500	R\$ 1.110,00
Julho	612	R\$ 1.695,24		R\$ 0,00	720	R\$ 1.598,40
Agosto	692	R\$ 1.854,56		R\$ 0,00	200	R\$ 444,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.602</b>	<b>R\$ 12.728,18</b>	<b>787</b>	<b>R\$ 1.429,13</b>	<b>5.385</b>	<b>R\$ 11.783,40</b>
<b>TOTAL GERAL LITROS</b>						<b>10.774</b>
<b>TOTAL GERAL R\$</b>						<b>R\$ 25.940,71</b>

*Tabela 1.3 – Levantamento de Informações a partir de amostragem de requisições e cupons fiscais referentes aos abastecimento de Roçadeiras (fls. 177/184-TCE/MT):*

Despesas com GASOLINA para ROÇADEIRAS fora do horário normal de expediente:					
Data	NF	requisição	litros	horário	valor
13/05/10	75905	8881	20	18:46:00	R\$ 55,40
31/05/10	84535	2690	30	19:28:00	R\$ 83,10
01/06/10	85027	2689	20	19:34:00	R\$ 55,40
07/06/10	87396	76934	19,94	20:51:00	R\$ 55,25
08/06/10	87873	2688	25	18:51:00	R\$ 69,25
16/06/10	91663	76983	30	23:09:00	R\$ 83,10
18/06/10	92559	76936	20	18:49:00	R\$ 55,40
25/06/10	95744	77031	30	19:27:00	R\$ 83,10
30/06/10	97843	77075	30	20:18:00	R\$ 83,10
<b>TOTAL</b>			<b>224,94</b>		<b>R\$ 623,10</b>

*Tabela 1.4 – Levantamento de Informações a partir de requisições e cupons fiscais de outros materiais (óleo, gas, álcool) sem a devida identificação do veículo (fls. 161/186-TCE/MT):*

<b>Outas despesas sem a identificação dos veículos, especificadas apenas como “outros”</b>				
<b>Data</b>	<b>NF</b>	<b>requisição</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
22/04/10	65548	8920	óleo	R\$ 107,10
26/04/10	67244	12069	óleo	R\$ 107,40
30/04/10	69682	10682	óleo	R\$ 96,00
04/05/10	71061	10699	óleo	R\$ 107,40
10/05/10	74269	10565	óleo	R\$ 107,40
30/06/10	24881	11745	óleo	R\$ 42,00
26/06/10	67311	8949	álcool	R\$ 74,80
26/04/10	67309	8948	gasolina	R\$ 110,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 752,90</b>

<b>RESUMO</b>	
<b>ITEM DA TABELA</b>	<b>VALOR</b>
Tabela 1.1	R\$ 77.430,79
Tabela 1.2	R\$ 25.940,71
Tabela 1.3	R\$ 623,10
Tabela 1.4	R\$ 752,90
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 104.747,50</b>

**Tabela 2.1 – Relação de compras diretas – Manutenção de veículos da frota da SMADES - 187/353-TCE/MT:**

Item	Data da NE	Nota Fiscal	Data de emissão	Valor (R\$)	Empresa	Materiais / serviços
1	2010NE00095	199 , 200, 203, 202 e 205	10/08/2010	R\$ 5.700,00	01898668000160 - Edesio Ageu da Silva - ME .	Serviços e peças de manutenção em diversos veículos da SMADES
2	2010NE00044	1.584 e 1.585	01/04/2010	R\$ 7.933,00	03198836000130 - Eurípedes Barbosa dos Santos - ME	Serviços e peças de manutenção em diversos veículos da SMADES
3	2010NE00071	1622 e 1621	02/06/2010	R\$ 7.367,00	03198836000130 - Eurípedes Barbosa dos Santos - ME	Serviços e peças de manutenção em diversos veículos da SMADES
4	2010NE00100	904, 908, 909, 910 e 911	10/08/2010	R\$ 4.230,00	09263361000103 - Maria Rosa Alencar -Me	Serviços e peças de manutenção em diversos veículos da SMADES
5	2010NE00029	490,194,	29/03/2010	R\$ 1.345,00	09263361000103 - Maria Rosa Alencar -Me	Serviços e peças de manutenção em diversos veículos da SMADES
6	2010NE00064	616	03/05/2010	R\$ 405,75	09263361000103 - Maria Rosa Alencar -Me	Serviços e peças de manutenção em diversos veículos da SMADES
7	2010NE00063	1652,1655,1659, 1653,1648,1654, 1656,1657,1651	03/05/2010	R\$ 2.827,51	09263361000103 - Maria Rosa Alencar -Me	Serviços e peças de manutenção em diversos veículos da SMADES
8	2010NE00030	1340,1341,1342,1343,1344,1345,1346 e 1347	29/03/2010	R\$ 6.450,31	09263361000103 - Maria Rosa Alencar -Me	Serviços e peças de manutenção em diversos veículos da SMADES
9	2010NE00092	Relatório Contabilidade	10/08/2010	R\$ 400,00	05369065000122 - ETELVÂNIA GARCIA DE LIMA	Serviços e peças de manutenção em diversos veículos da SMADES
10	2010NE00093	Relatório Contabilidade	10/08/2010	R\$ 1.400,00	07274837000178 - SAWAMURA & MAEDA LTDA ME	Serviços e peças de manutenção em diversos veículos da SMADES
11	2010NE00023	Relatório Contabilidade	18/03/2010	R\$ 4.677,00	08720473000175 - Goiabeiras Auto Center Ltda.	Serviços e peças de manutenção em diversos veículos da SMADES
12	2010NE00024	Relatório Contabilidade	18/03/2010	R\$ 3.025,00	08720473000175 - Goiabeiras Auto Center Ltda.	Serviços e peças de manutenção em diversos veículos da SMADES
13	2010NE00090	Relatório Contabilidade	10/08/2010	R\$ 2.300,00	10190282000190 - S.W INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	Serviços e peças de manutenção em diversos veículos da SMADES
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 48.060,57</b>		

*Tabela 2.2 – Relação de compras diretas – Serviços gráficos para atender a SMADES :  
fls. 354/385-TCE/MT.*

Item	Nº da NE	Nota Fiscal	Data de emissão	Valor (R\$)	Empresa	Materiais / serviços
1	2010NE00018	310	15/03/2010	R\$ 6.330,00	00938050000114 - Carlos Oliveira Coelho - ME	Valor empenhado ref. serviços prestados com confecção de alvarás, folders e pastas propostas com bolsas para atender as necessidades desta secretaria.
2	2010NE00042	Relatório contabilidade	01/04/2010	R\$ 7.510,00	00938050000114 - Carlos Oliveira Coelho - ME	Confecção de folder, cartaz, pasta, notificação fiscal e termo de vistoria.
3	2010NE00011	5	01/03/2010	R\$ 7.630,00	11508460000141 - TOP GRAFICA E EDITORA	Valor empenhado ref. serviços prestados com confecção de capas de processos, cartaz e crachás para esta secretaria.
4	2010NE00032	8	12/04/2010	R\$ 7.020,00	11508460000141 - TOP GRAFICA E EDITORA	MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA.
5	2010NE00065	41	03/05/2010	R\$ 6.150,00	11508460000141 - TOP GRAFICA E EDITORA	PAPEL TIMBRADO FTO A4. FOLDER FTO 8 4X4 COR. CONFECÇÃO DE ALVARÁ 2010. BLOCO DE CONSULTA PRÉVIA.
6	2010NE00084	Relatório contabilidade	06/08/2010	R\$ 7.890,00	11508460000141 - TOP GRAFICA E EDITORA	CONFECÇÃO DE ALVARÁ E AUTO DE INFRAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DGU.
7	2010NE00012	245	01/03/2010	R\$ 7.840,00	10780585000163 - Industria Gráfica e Brindes Ltda. - ME	Valor empenhado ref. serviços prestados com confecções de porta documentos em laminado PVC para esta secretaria.
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 50.370,00</b>		

**Tabela 2.3 – Relação de compras diretas – Fornecimento de alimentação para atender a SMADES: fls. 386/455-TCE/MT.**

Item	Nº da NE	Nota Fiscal	Data de emissão	Valor (R\$)	Empresa	Materiais / serviços
1	2010NE00008	7	01/03/2010	R\$ 2.800,00	14217317115 - Maria Mariluce de Arruda .	Valor empenhado ref. serviços prestados com coffe break para esta secretaria.
2	2010NE00043	Relatório Contábil	01/04/2010	R\$ 7.499,18	01874007000103 - Lanchonete Sfiha Árabe Ltda..	Fornecimento de lanches para os fiscais poluição sonora.
3	2010NE00050	8	03/05/2010	R\$ 2.450,00	14217317115 - Maria Mariluce de Arruda .	Referente a buffet p/ 100 pessoas (café da manhã).
4	2010NE00055	Relatório Contábil	21/05/2010	R\$ 4.536,96	02884121000179 - M.Q. DE ANDRADE & CIA LTDA ME	Fornecimento de lanches para os fiscais de plantão da poluição sonora no período noturno.
5	2010NE00054	515	24/05/2010	R\$ 2.205,00	03751625000183 - Primavera Refeições	Fornecimento de marmitex em atendimento a esta secretaria.
6	2010NE00075	541	02/06/2010	R\$ 7.500,00	03751625000183 - Primavera Refeições	Fornecimento de marmitex em atendimento a esta secretaria.
7	2010NE00087	38	10/08/2010	R\$ 4.400,00	10788083000189 - Arroz de Festa Serviços de Buffet Ltda. ME.	Serviços de buffet em atendimento as reuniões do CMDE.
8	2010NE00101	Relatório Contábil	10/08/2010	R\$ 7.800,00	02884121000179 - M.Q. DE ANDRADE & CIA LTDA ME	Fornecimento de lanches para os fiscais plantonista da poluição sonora da SMADES.
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 39.191,14</b>		

*Tabela 2.4 – Relação de compras diretas – Locação de tendas e sonorização para atender aos eventos promovidos pela SMADES: fls.456/496-TCE/MT.*

Item	Nº da NE	Nota Fiscal	Data de emissão	Valor (R\$)	Empresa	Materiais / serviços
1	2010NE00066	286	03/05/10	R\$ 7.450,00	06050498000183 - Roges Daniel Ribeiro Corrêa Me	Locação de tenda p/ semana do meio ambiente lagoa encantada. Locação de tenda para semana do meio ambiente horto florestal. Locação de sonorização para semana do meio ambiente morro da luz. Locação de sonorização para semana do meio ambiente horto florestal. Locação de palco para semana do meio ambiente horto florestal.
2	2010NE00091	289	10/08/10	R\$ 6.850,00	06050498000183 - Roges Daniel Ribeiro Corrêa Me	Serviços de locação de tendas 5x5 com montagem e desmontagem. locação de sonorização em atendimento a semana do meio ambiente horto florestal, morro da luz e lagoa encantada.
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 14.300,00</b>		

*Tabela 2.5 – Relação de compras diretas – Locação de veículos para atender a SMADES: fls.456/496-TCE/MT.*

Item	Nº da NE	Nota Fiscal	Data de emissão	Valor (R\$)	Empresa	Materiais / serviços
1	2010NE00076	241	02/06/10	R\$ 8.000,00	07192170000164 - MANATUR	Locação de veículo tipo camioneta d-20 com motorista. (maio a Agosto)
2	2010NE00067	460	10/08/10	R\$ 7.920,00	06124188000166 - Alessandro do Nascimento - ME .	Serviços de caminhão muck para retirada de front light, quiosques e barracas.
3	2010NE00009	1	01/03/10	R\$ 8.000,00	11532384000100 - Isaías do Espírito Santo Azevedo	Valor empenhado ref. serviços prestados com locação de um veículo tipo camioneta placa CIY 5906 com motorista para retiradas de placas, barracas, faixa e apoio nas operações pente fino para esta secretaria. (Jan a Abril/2010)
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 23.920,00</b>		

*Tabela 2.6 – Relação de compras diretas – Serviço de confecção de placas para atender a SMADES: fls. 497/509*

Item	Nº da NE	Nota Fiscal	Data de emissão	Valor (R\$)	Empresa	Materiais / serviços
1	2010NE00035	281	19/04/10	R\$ 6.200,00	06050498000183 - Roges Daniel Ribeiro Corrêa Me	Ref.: serviços de confecção e instalação de placas de APP na av. das torres.
2	2010NE00067	453	26/03/10	R\$ 7.657,00	06124188000166 - Alessandro do Nascimento - ME .	Valor empenhado ref. serviços prestados com confecção de placas e faixas para atender as necessidades desta secretaria.
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 13.857,00</b>		